

especial.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - mt, 2 de Junho de 1972.

Preeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Decio Bezerra Mattos
Prefeito Municipal

Lei nº 251/72

Decio Azevedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Andradina, a importância de 2 (dois) salários e meio mínimo mensais.

Artigo 2º - O pagamento a que se refere o artigo 1º desta Lei é para o pagamento de aluguel de casa ao referido senhor.

Artigo 3º - Das despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrem por conta da verba para pagamento de aluguel consignada no orçamento para o exercício de 1972 e suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - mt., 17 de junho de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Deas Humberto Mattos
Prefeito Municipal

"Lei nº 252/72"

Reajusta os vencimentos do Funcionalismo Municipal e dá Outras Providências.

Décio Azevedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido pela presente Lei os novos níveis de salários, acrescidos de novos cargos a saber: